

ACÓRDÃO Nº 3876/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.174/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Arnaldo Brito Magalhães, ex-prefeito Fortaleza dos Nogueiras - MA, em razão de irregularidades identificadas na execução e na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel José Arnaldo Brito Magalhães, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Arnaldo Brito Magalhães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.478,85	19/04/2010
8.417,96	06/05/2010
959,74	14/05/2010
2.383,10	17/05/2010
3.233,60	24/05/2010
2.451,48	23/06/2010
16.305,36	24/06/2010
4.010,57	28/06/2010
17.642,20	29/06/2010
8.858,91	16/08/2010
2.263,73	17/08/2010
11.174,07	25/08/2010
4.745,20	01/10/2010
2.581,76	21/10/2010
20.515,20	27/10/2010
2.835,00	16/11/2010

5.753,26	18/11/2010
695,00	19/11/2010
7.968,60	24/11/2010
6.619,90	03/12/2010
6.058,15	06/12/2010
635,00	23/12/2010
7.831,92	27/12/2010
940,95	03/01/2011
7.000,00	06/01/2011
284,00	10/01/2011

9.3. aplicar a José Arnaldo Brito Magalhães a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral